



CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

EDITAL nº 05/2012

DECISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO APÓS RECURSO ARGUINDO O RESULTADO DAS PROVAS APLICADAS EM 30 DE OUTUBRO 2011.

A Comissão Municipal designada pelo Decreto nº 258/2011, com objetivo de coordenar as ações inerentes ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO e CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, torna público o Parecer exarado, pela Liderança Consultoria, decorrente do recebimento de recursos interpostos por candidatos, após a publicação do RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS aplicadas em 30 de outubro de 2011.

Foram recebidos, recursos dos candidatos: Tatiana Tarrão dos Santos, Cargo Psicólogo (Processo Seletivo); Norma Célia rosa de Freitas Cargo: Monitor do Peti (Processo Seletivo) – Sede e Jorge Andrade de Souza, Cargo: Cirurgião Dentista (Concurso Público); após avaliação publicamos a seguinte:

ARGUMENTAÇÕES - 01

As candidatas, Tatiane Tarrão dos Santos e Norma Célia Rosa de Freitas alegam que o resultado não poderia constar desempate por idade, com base nos critérios do Edital.

PARECER:

O Art. 27 do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo bem como o Art. 28 do Concurso Público estabelecem regras para o desempate de candidatos com a mesma nota na prova objetiva. Nos incisos I, II e III é possível proceder o desempate via sistema e o inciso V, só poderá ser considerado após avaliado o inciso IV.

Assim sendo, os candidatos em situação de empate, depois de observado os critérios de desempate dos incisos I a III, continuarão empatados na lista de resultado e só serão desempatados na forma dos Artigos 30 do Processo Seletivo e 31 do Concurso Público nos aludidos Editais.

Art. 27 (28) – Havendo igualdade de pontos na classificação final, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), terá preferência sucessivamente, o candidato que:

- I- Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos
- II- Que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Gerais;
- III- Que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- IV- Que ocupar ou tiver ocupado cargo ou emprego, em função igual ou correlata à disputada, no serviço público qualquer esfera;
- V- For mais idoso

Art. 30 (31) – A Prefeitura Municipal, quando da nomeação, através da Secretaria de Administração convocará os candidatos habilitados, em ordem de classificação final, para aplicação dos critérios de desempate; para comprovação dos requisitos mínimos, realização dos exames de sanidade e capacidade física, mental e psicológica e aplicação de prova pratica quando for o caso, sendo eliminado o candidato inapto

DECISÃO:

Os candidatos que permanecerem empatados depois de observado os critérios de desempate dos incisos I a III, permanecerão com a mesma classificação, na listagem de resultado final.

Com base no princípio da autotutela da Administração essa decisão será repercutida no resultado do Processo Seletivo e do Concurso Público.



ARGUMENTAÇÕES - 02

O candidato Jorge Andrade de Souza, alega que a “decisão dos recursos do gabarito para o cargo de cirurgião dentista, não condiz com o gabarito publicado pós recursos. Sendo que as questões que se dizem ter sido anuladas na decisão, não aparecem anuladas no gabarito definitivo”

PARECER

Foi verificado que o candidato tem razão na sua argumentação. Na decisão sobre os recursos do gabarito, PUBLICADO no edital 003/2011. Constava no item 01 a seguinte decisão:

01) Na prova de Dentista:

1.01- A comissão resolve retificar as alternativas divulgadas no gabarito e anular questão, conforme segue: **a questão 17, 34** anula-se, na questão 19, a resposta certa é a Letra “**D**”, na questão 39, a resposta certa é a Letra “**C**”;

Ocorre que no gabarito definitivo tampouco no resultado, a questão 34 não foi anulada. Conseqüentemente o resultado foi processado e publicado com erro.

| LIDERANÇA GESTÃO RESPONSÁVEL | | PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CONCURSO PÚBLICO MIGUEL CALMON - PROVA MANHÃ ORGANIZAÇÃO: LIDERANÇA CONSULTORIA | | | | | | MIGUEL CALMON BAHIA | |
|---------------------------------|-------|---|-------|-------|-------|-------|-------|------------------------|-------|
| GABARITOS OFICIAIS | | | | | | | | | |
| W - Questão anulada. | | | | | | | | | |
| DENTISTA | | | | | | | | | |
| 01: B | 02: D | 03: D | 04: B | 05: A | 06: C | 07: D | 08: C | 09: C | 10: A |
| 11: A | 12: B | 13: C | 14: E | 15: W | 16: C | 17: W | 18: D | 19: D | 20: C |
| 21: C | 22: C | 23: B | 24: D | 25: A | 26: D | 27: E | 28: D | 29: B | 30: A |
| 31: C | 32: D | 33: B | 34: A | 35: B | 36: B | 37: B | 38: D | 39: C | 40: B |

DECISÃO:

O gabarito deve ser corrigido na forma da decisão dos recursos publicado no edital 003/2001 e o resultado das provas objetivas do Cargo de Dentista no Concurso Público, publicado no resultado Final, com as eventuais retificações.

Miguel Calmon, 18 de janeiro de 2012

Comissão Municipal: